



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 01350.000529/2023-11

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL  
BRASILEIRA – AEB E A EMPRESA BRASILEIRA  
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA,  
NA FORMA ABAIXO.

**A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, conforme Decreto 8.868, de 4 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ/MF 6.900.545/0001-70 e com sede no SPO -Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A-Brasília/ DF, CEP: 70610 200, doravante denominada AEB, neste ato representada por seu Presidente, Marco Antonio Chamon, brasileiro, nomeado pelo Decreto MCTI de 30 de junho de 2023, em Edição nº 123 no Diário Oficial da União, portador do RG nº \*\*\*158.\*\*\* SP e inscrito no CPF nº \*\*\*.880.448-\*\*, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, de outro, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770- 901, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada por sua Presidente, Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\* 083.228-\*\*, residente e domiciliada em Brasília-DF, designada para o exercício do cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 247, de 24 de abril de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA nº 23, de 1º de maio de 2023, e no DOU nº 82, Seção 2, de 02 de maio de 2023, em conjunto com o Diretor-Executivo de Desenvolvimento e Inovação, Clenio Nailton Pillon, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.639.420-\*\*, residente e domiciliado em Brasília-DF, designado para o exercício do cargo nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 225, de 15 de junho de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA nº 32, de 1º de maio de 2023 e

*Considerando* que as atividades espaciais do país são instituídas pelo Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE), que tem a **AEB** como órgão central;

*Considerando* que a **AEB**, como órgão central do SINDAE, é responsável por executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE); bem como por coordenar e acompanhar a execução das ações do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE);

*Considerando* a transversalidade do Programa Espacial Brasileiro e o objetivo geral da PNDAE, qual seja a promoção da capacidade do País para, segundo conveniência e critérios próprios, utilizar os recursos e as técnicas espaciais na solução de problemas nacionais e em benefício da sociedade brasileira;

*Considerando* que a **EMBRAPA** é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Lei nº 5.851 de 07 de Dezembro de 1972, destinada

à promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa & desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agropecuário do País; promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação; dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário; e estimular, promover e apoiar a descentralização operativa de atividades de pesquisa & desenvolvimento e inovação de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação com organizações de objetivos afins;

*Considerando que a **missão** da EMBRAPA é viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira;*

*Considerando que a **visão** da EMBRAPA é ser protagonista e parceira essencial na geração e no uso de conhecimentos para o desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira até 2030;*

*Considerando que os **valores** da EMBRAPA são:*

- a) Comprometimento;
- b) Cooperação;
- c) Equidade;
- d) Ética;
- e) Excelência;
- f) Flexibilidade;
- g) Responsabilidade Socioambiental;
- h) Transparência; e

*Considerando a promoção de pesquisa em Agricultura Espacial, com ênfase em contribuições brasileiras no âmbito do Acordo Artemis para a cooperação em exploração civil e uso da Lua, Marte, Cometas e Asteróides para fins pacíficos, do qual o Brasil se tornou signatário em 15 de junho de 2021;*

*Considerando que o Programa Artemis está contemplado entre as iniciativas estruturantes constantes no Programa Nacional de Atividades Espaciais 2022-2031, e o Brasil deve definir como se engajará nas diversas oportunidades científicas e tecnológicas que se atrelam a esse esforço;*

*Considerando a busca de alinhamento com as competências e as capacidades do País;*

*Considerando que ambas as instituições têm o interesse em propor estudos, pesquisas e ações com foco nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas possibilidades de desenvolvimento e aplicação das tecnologias espaciais e de seus produtos e serviços,*

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado Protocolo, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.854/1994 e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, entre a AEB e a EMBRAPA, pretende:

- Promover a pesquisa e o desenvolvimento de missões científicas e tecnológicas na área espacial e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira;
- Fomentar a criação de novos produtos e tecnologias advindas da área espacial com vista a aumentar o desenvolvimento e a produtividade no âmbito da agricultura espacial;
- Fomentar a aquisição e uso de produtos e serviços espaciais;

- Formar e capacitar recursos humanos qualificados em tecnologias espaciais para atuarem no setor espacial nacional;

- Promover debates qualificados sobre os ambientes de inovação nas interfaces entre o Programa Espacial Brasileiro e a EMBRAPA, por meio de fóruns de inovação, intercâmbio de informações e dados, intercâmbio de boas práticas e experiências, treinamento de especialistas incluindo estudantes e pesquisadores, realização conjunta de workshops, seminários e simpósios, promoção de atividades espaciais e desenvolvimento de projetos conjuntos;

- Fomentar coordenadamente a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no setor espacial a partir da mobilização dos diversos atores da sociedade, tais como: universidades; instituições científicas; empresas demandantes de soluções tecnológicas espaciais; empresas nascentes de base tecnológica (startups e spin-offs) e órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, entre outros; e

- Promover o compartilhamento de experiências, de ferramentas e de conhecimentos relativos ao setor espacial, com vistas à promoção de sinergias entre a AEB e a EMBRAPA para o fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro.

No âmbito do Acordo Artemis, pretende atuar em atividades de Agricultura Espacial, tais como,

- Entender os efeitos da exposição de curta e longa duração aos ambientes espaciais próximo à Terra, da Lua, Marte e espaço profundo em sistemas biológicos e saúde, incluindo humanos, organismos modelo, sistemas da fisiologia humana e plantas;

- Caracterizar recursos lunares e marcianos acessíveis, coletar dados de pesquisa científica e analisar reservas potenciais para satisfazer os objetivos de ciência e tecnologia e permitir a utilização de recursos in situ (ISRU) em missões sucessivas;

- Conduzir pesquisas científicas aplicadas que sejam essenciais para o desenvolvimento de sistemas ecológicos de suporte à vida de base bioregenerativa;

- Definir espécies de plantas cultivadas, incluindo métodos para seu crescimento e produção, capazes de fornecer fontes sustentáveis de alimentos nutritivos na Lua, no trânsito em espaço profundo e para habitação em Marte; e

- Compreensão avançada de como os sistemas físicos e os fenômenos físicos fundamentais são afetados pela gravidade parcial, microgravidade e ambiente geral da Lua, Marte e trânsito no espaço profundo.

- Ademais de outras atividades correlatas de pesquisa em Agricultura Espacial acompanhando as tendências e evolução de setor que possam ser realizadas com simulações em Terra, em condições de laboratório, experimentos em baixa órbita e/ou espaço profundo.

**Parágrafo Único:** Os partícipes concordam que o presente Protocolo de Intenções não constitui nenhuma forma de compromisso ou contrato, considerando-se que o desenvolvimento de assuntos de interesse mútuo pode ser executado quando considerado apropriado por cada um dos Partícipes, sem a necessidade de aprovação prévia do outro Partípice, exceto quando o assunto envolver propriedade intelectual ou informação confidencial do outro Partípice.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

2.1. Fica estabelecido que os gestores do presente Protocolo serão, da parte da EMBRAPA, o responsável pela Diretoria Executiva, pela a AEB, o responsável pela Diretoria de Gestão e Portfólio.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

A AEB e a EMBRAPA trabalharão de forma conjunta para o escopo do presente Protocolo.

**Parágrafo Primeiro:** Os Partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das propostas de desenvolvimento, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências, bem como buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de

negociação, e em processos que assegurem a transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução das atribuições dos Partícipes previstos neste Protocolo.

**Parágrafo Segundo:** As atividades de discussão e elaboração de possíveis propostas futuras serão realizadas no escopo do objeto deste Protocolo.

**Parágrafo Terceiro:** Os encontros serão realizados de acordo com a necessidade, de forma presencial ou por videoconferência, ao longo da vigência deste Protocolo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos Partícipes:

- a) Elaborar estudos, pesquisas, capacitações e/ou debates qualificados sobre os ambientes de inovação nas interfaces entre o Programa Espacial Brasileiro e a Embrapa, por meio de fóruns de inovação, intercâmbio de informações e dados, intercâmbio de boas práticas e experiências, treinamento de especialistas incluindo estudantes e pesquisadores, realização conjunta de workshops, seminários, simpósios e demais eventos, promoção de atividades espaciais, campanhas de voos de balões e desenvolvimento de projetos conjuntos; e
- b) Identificar, planejar e executar ações conjuntas que contribuam para o estabelecimento de arranjos de colaboração e de parceria para a aplicação dos mecanismos legais de inovação no desenvolvimento de tecnologias, serviços e/ou atividades espaciais, e agricultura espacial.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Fica estabelecido que cada Partípice arcará com os gastos e ônus relativos às suas respectivas atribuições, previstas na Cláusula Quarta, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste Protocolo, o qual não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único:** Quando as ações objeto do presente instrumento implicarem em outras, que necessitem da transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, nos quais serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada Partípice, na execução deste Protocolo, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação ao outro Partípice, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes, salvo por decisão comum entre os Partícipes e através de Termo Aditivo conforme previsto na Cláusula Sétima.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1. Fica acordado que, no prazo de vigência deste Protocolo, se houver interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Protocolo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Protocolo poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;

- b) Por denúncia de um dos Partícipes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte denunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação do Partíciplne inocente, com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se o Partíciplne infrator a ressarcir os prejuízos que porventura hajam comprovadamente causado ao Partíciplne inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste Protocolo; e
- e) Em caso de dissolução de um dos Partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHOS

10.1. A divulgação dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deve ser previamente autorizada pelos Partícipes, por intermédio de comunicação eletrônica a cargo dos responsáveis pela gestão da cooperação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS REGRAS DE CONDUTA

11.1. Os Partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente por si e por seus funcionários ou servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados. Adicionalmente, ambos os Partícipes desde já se responsabilizam pelo cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ele contratados. A violação das regras de conduta previstas nessa cláusula é causa para o desfazimento desse Protocolo de Intenções.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser submetidas às tentativas de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140/2015 e do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa do Partíciplne de se fazer representar por advogado.

12.2. **Subcláusula Única:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A AEB providenciará a publicação deste Protocolo de Intenções na Imprensa até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas aos partícipes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de suas marcas,

observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOMPR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir os princípios e as determinações legais referentes à proteção de dados pessoais, principalmente, quanto à transferência desses dados na forma da legislação vigente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos surgidos durante a execução deste instrumento serão resolvidos administrativamente entre os partícipes, mediante entendimento dos respectivos representantes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, observadas, no que couber, as regras e princípios previstos na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 13.303, de 2016.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Cada partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente ao outro Partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa e culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações legais a que estiver sujeita, mediante entendimento dos respectivos representantes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, observadas, no que couber, as regras e princípios previstos na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei 13.303, de 2016.

17.2. E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este Protocolo de Intenções, em via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCO ANTONIO CHAMON**

Presidente da AEB

*(assinado eletronicamente)*

**SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**

Presidente da EMBRAPA

*(assinado eletronicamente)*

**CLENIO NAILTON PILLON**

Diretor Executivo da EMBRAPA

*(assinado eletronicamente)*

**RODRIGO LEONARDI**

Diretor de Gestão de Portfólio - Substituto

**TESTEMUNHAS:**

1.	2.
----	----

Nome: **FABIO REZENDE  
PRADO DOS SANTOS**

CPF: \*\*\*.185.541-\*\*

Nome: **ALEXANDRE  
BERNDT**

CPF: \*\*\*.345.178-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 06/09/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leonardi, Diretor Substituto**, em 08/09/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berndt, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rezende Prado dos Santos, Coordenador**, em 22/09/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0246395** e o código CRC **95528978**.